



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA**  
**QUEIMADOS**

**LEI N.º 988/10, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

**“Autoriza a celebração de escritura particular na dação em pagamento de que trata a Lei n.º 236/96 e Lei Complementar n.º 020/03, nos termos do art. 108 do Código Civil”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 108 do Código Civil, a celebração de escritura particular na dação em pagamento de que trata a Lei n.º 236/96 e Lei Complementar n.º 020/03.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**